

RESOLUÇÃO CA nº 27/19

Dispõe, *ad referendum*, sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE e do Colégio Universitário da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE e do Colégio Universitário da UNIFEBE para funcionários técnico-administrativos, professores e seus filhos.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo, o funcionário técnico-administrativo, o professor ou seus respectivos filhos deverão atender aos seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - requerer semestralmente para o curso de graduação e anualmente para o Colégio, a bolsa de estudo ao Pró-Reitor de Administração, antes do início efetivo de cada semestre letivo, para deliberação;

II - comprovar semestralmente, a matrícula efetiva em curso de graduação e, anualmente, a matrícula efetiva no Colégio, perante a Pró-Reitoria de Administração, frequência regular e desempenho acadêmico satisfatório;

III - declarar que não recebe de outra fonte qualquer auxílio para o pagamento de mensalidades escolares em forma de bolsa de estudo.

§ 1º Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o funcionário, professor ou filho que não tenha reprovado em nenhuma disciplina no semestre para o curso de graduação e no ano para o Colégio.

§ 2º O funcionário, professor ou filho que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório perderá automaticamente a bolsa de estudo durante o semestre letivo seguinte para o curso de graduação e no ano letivo seguinte para o Colégio.

§ 3º O funcionário, professor ou filho que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.

§ 4º Entende-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina e, tratando-se do Estágio Supervisionado e Projeto, presença de 100% (cem por cento).

§ 5º O requerimento de bolsa de estudo para filhos deverá ser feito pelo professor ou pelo funcionário técnico-administrativo, comprovando a relação de dependência, por meio da apresentação da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do ano calendário.

§ 6º Na inexistência da DIRPF, o dependente deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando seu último registro e cópia da última folha de pagamento.

§ 7º O funcionário técnico-administrativo terá direito a concessão da Bolsa de Estudo após o cumprimento e aprovação no período de experiência, previamente determinado pelo Setor de Recursos Humanos em sua contratação.

Art. 3º O valor da bolsa de estudo para funcionários técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);

II - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento);

III - funcionário técnico-administrativo que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento);

IV - funcionário técnico-administrativo que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento).

§ 1º Os filhos dependentes de funcionários técnico-administrativos, receberão bolsa de estudo de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular.

§ 2º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 3º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular, quando o regime financeiro de contratação for o de créditos.

§ 4º A base de cálculo de referência para concessão da bolsa de estudo é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

§ 5º Funcionário técnico-administrativo com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus respectivos dependentes.

Art. 4º O valor da bolsa de estudo para professores obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - professor com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);

II - professor com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento);

III - professor com carga horária de trabalho entre 10 (dez) e 19 (dezenove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento);

IV - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cento das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento);

V - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) por cento das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento);

VI - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 10 (dez) a 19 (dezenove) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das mensalidades, exceto para o Curso de Medicina, em que a bolsa será equivalente a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento).

§ 1º Os filhos dependentes de professores, receberão bolsa de estudo de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular.

§ 2º Professor com carga horária de trabalho inferior a 10 (dez) horas/aula semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus respectivos filhos.

§ 3º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 4º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular, quando o regime financeiro de contratação for o de créditos.

§ 5º A base de cálculo de referência para concessão da bolsa de estudo é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

Art. 5º Funcionários técnico-administrativos, professores e seus respectivos filhos somente receberão bolsa de estudo para cursar um único curso de graduação, salvo parecer em sentido contrário da Reitoria.

Art. 6º O beneficiário com bolsa de estudo que deixar de atender aos requisitos estabelecidos na presente Resolução poderá, a juízo da Reitoria, perder o respectivo benefício até que sua situação seja regularizada.

Art. 7º A manutenção das Bolsas de Estudo previstas nesta Resolução fica condicionada à adimplência pontual dos pagamentos das mensalidades escolares.

§ 1º O beneficiário da Bolsa de Estudo que não realizar o pagamento regular das mensalidades escolares, perderá o benefício do mês subsequente ao do inadimplemento.

§ 2º Para o restabelecimento do benefício perdido em decorrência do inadimplemento de mensalidade escolar, o beneficiário, mediante comprovado adimplemento das mensalidades, deverá submeter novo requerimento para deliberação da Pró-Reitoria de Administração, na forma desta Resolução, até o dia 20 (vinte) do mês em que estiver recebendo o benefício.

§ 3º Após deliberação da Pró-Reitoria de Administração, se deferido o requerimento, o benefício será reestabelecido no mês subsequente ao do protocolo de solicitação, não sendo aplicada a retroatividade em relação ao benefício perdido em decorrência do inadimplemento.

Art. 8º A bolsa de estudo concedida nas modalidades definidas nesta Resolução não é cumulativa e, assim, não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos da FEBE.

Art. 9º A Presidência da FEBE, como medida de caráter excepcional de contenção de despesas e controle orçamentário, poderá suspender, por tempo determinado ou indeterminado, o pagamento das atuais e a concessão de novas Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. A medida de caráter excepcional a que se refere este artigo será editada por meio de Portaria, que especificará os procedimentos a serem adotados.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CA nº 43/18, de 14/11/2018.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 20 de dezembro de 2019.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente